



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025
DATA DE ABERTURA: 14/02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2101.0003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 07.2502.004/2025
ID CONTRATAÇÃO Nº PE0042025
ID CONTRATO Nº 07.25022025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A EMPRESA
51.575.317 ANA PAULA DA SILVA CACIOLA
CNPJ 51.575.317/0001-97.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ Nº 11.386.348/0001-85, com sede na Praça João Gonçalves, S/N, – Centro, Governador Luiz Rocha/MA, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, e a empresa 51.575.317 ANA PAULA DA SILVA CACIOLA, inscrita no CNPJ n.º 51.575.317/0001-97, com sede na Rua do Coco, Nº190 - Governador Luiz Rocha -MA Centro CEP: 65795-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANA PAULA DA SILVA CACIOLA, CPF n.º 011.365.319-04, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 06.2101.0003/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

2	Água mineral sem gás - 500ml pet / 12 und.	Águas Cristalinas	2369	R\$ 2,39	R\$ 5.661,91
TOTAL					R\$ 5.661,91

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.661,91 (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- oo) der causa à inexecução parcial do contrato;
- pp) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- qq) der causa à inexecução total do contrato;
- rr) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- ss) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- tt) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- uu) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- vv) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- xxi) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- xxii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- xxiii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xxiv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- z) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - aa) as peculiaridades do caso concreto;
 - bb) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - cc) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - dd) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.1.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

4 FMS
02 PODER EXECUTIVO
02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0020 GESTÃO E EXPANSÃO SISTEMA DE SAÚDE
10 122 0020 2008 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE
126 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00.0-004 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

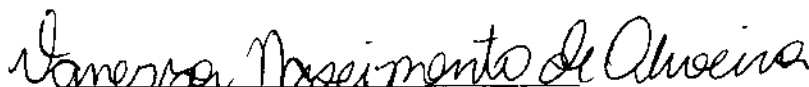
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

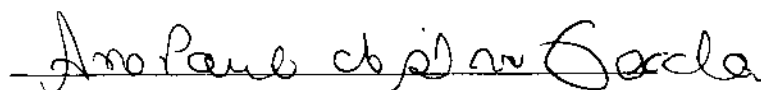
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Luiz Rocha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Luiz Rocha Maranhão – Ma, 25 de fevereiro de 2025.


VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

ANA PAULA DA SILVA CACIOLA
CPF: 011.365.319-04
51.575.317 ANA PAULA DA SILVA CACIOLA
CNPJ nº 51.575.317/0001-97

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025
DATA DE ABERTURA: 14/02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2101.0003/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
MARANHÃO – MA, CNPJ: 06.092.396/0001-20 - PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/N –
CENTRO, CEP: 65.795.000 – GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO -MA

REPRESENTANTE: VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA: 25/02/2025

CONTRATADO:
Razão Social: 51.575.317 ANA PAULA DA SILVA CACIOLA
CNPJ nº 51.575.317/0001-97
Endereço: Rua do Coco, Nº190 - Governador Luiz Rocha -MA Centro CEP: 65795-000
Telefone: 99.98549-4483
Endereço eletrônico (e-mail): anapaulagaucha1982@gmail.com

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.661,91 (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais
e noventa e um centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.2502.004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO – MA e a empresa Razão Social: 51.575.317 ANA PAULA DA SILVA CACIOLA CNPJ: 51.547.725/0001-35 ENDEREÇO: Rua do Coco, Nº190 - Governador Luiz Rocha -MA Centro CEP: 65795-000 Telefone:99.98549-4483 Endereço eletrônico (e-mail): anapaulagaucha1982@gmail.com **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades Do Fundo Municipal De Saúde **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025 **Vigência:** 25/02/2026 **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.661,91 (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, **CONTRATANTE.** ANA PAULA DA SILVA CACIOLA CPF: 011.365.319-04 . **CONTRATADA.** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO -MA em 25 de fevereiro de 2025.



SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0452 | ISSN 2966-0602

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.2502.004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO – MA e a empresa Razão Social: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA (Lucas Supermercado) CNPJ: 51.547.725/0001-35 ENDEREÇO: RUA ARISTON COSTA Nº 133 ANEXO B, CEP: 65.768-000 Telefone: (99) 985571906 Endereço eletrônico (e-mail): lucassupermercado33@gmail.com **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025 **Vigência:** 25/02/2026 **VALOR GLOBAL:** R\$38.567,26 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) (duzentos e quatro mil reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA. **CONTRATANTE:** WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA CPF: 023.472.173-13. **CONTRATADA:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO -MA em 25 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.2502.004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO – MA e a empresa Razão Social: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA (Lucas Supermercado) CNPJ: 51.547.725/0001-35 ENDEREÇO: RUA ARISTON COSTA Nº 133 ANEXO B, CEP: 65.768-000 Telefone: (99) 985571906 Endereço eletrônico (e-mail): lucassupermercado33@gmail.com **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025 **Vigência:** 25/02/2026 **VALOR GLOBAL:** R\$ 173.591,28 (cento e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA. **CONTRATANTE:** WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA CPF: 023.472.173-13. **CONTRATADA:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO -MA em 25 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.2502.004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO – MA e a empresa Razão Social: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA (Lucas Supermercado) CNPJ: 51.547.725/0001-35 ENDEREÇO: RUA ARISTON COSTA Nº 133 ANEXO B, CEP: 65.768-000 Telefone: (99) 985571906 Endereço eletrônico (e-mail): lucassupermercado33@gmail.com **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal De Assistência Social **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025 **Vigência:** 25/02/2026 **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.761,43 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA. **CONTRATANTE:** WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA CPF: 023.472.173-13. **CONTRATADA:** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO -MA em 25 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.2502.004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO – MA e a empresa Razão Social: 51.575.317 ANA PAULA DA SILVA CACIOLA CNPJ: 51.547.725/0001-35 ENDEREÇO: Rua do Coco, Nº190 - Governador Luiz Rocha -MA Centro CEP: 65795-000 Telefone: 99.98549-4483 Endereço eletrônico (e-mail): anapaulagaucha1982@gmail.com **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025 **Vigência:** 25/02/2026 **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.773,81 (três mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** RUAN WESLEY COSTA SOUSA. **CONTRATANTE:** ANA PAULA DA SILVA CACIOLA CPF: 011.365.319-04. **CONTRATADA:** RUAN WESLEY COSTA SOUSA – Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO -MA em 25 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.2502.004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO – MA e a empresa Razão Social: 51.575.317 ANA PAULA DA SILVA CACIOLA CNPJ: 51.547.725/0001-35 ENDEREÇO: Rua do Coco, Nº190 - Governador Luiz Rocha -MA Centro CEP: 65795-000 Telefone: 99.98549-4483 Endereço eletrônico (e-mail): anapaulagaucha1982@gmail.com **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025 **Vigência:** 25/02/2026 **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.257,14 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA. **CONTRATANTE:** ANA PAULA DA SILVA CACIOLA CPF: 011.365.319-04. **CONTRATADA:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GOVERNADOR LUIZ ROCHA MARANHÃO -MA em 25 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 23/05/2025 06:00:08

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
CNPJ: 01.578.554/0001-33

<https://governadorluizrocha.ma.gov.br>

Página 44/48



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025
DATA DE ABERTURA: 14/02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2101.0003/2025

ORDEM DE FORNECIMENTO

Governador Luiz Rocha Maranhão – Ma, 25 de fevereiro de 2025.

À EMPRESA:

Razão Social: 51.575.317 ANA PAULA DA SILVA CACIOLA
CNPJ nº 51.575.317/0001-97
Endereço: Rua do Coco, Nº190 - Governador Luiz Rocha -MA Centro CEP: 65795-000
Telefone: 99.98549-4483
Endereço eletrônico (e-mail): anapaulagaucha1982@gmail.com

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 07.2502.004/2025**, consoante dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, autoriza-se o início do fornecimento.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Água mineral sem gás - 500ml pct / 12 und.	Águas Cristalinas	2369	R\$ 2,39	R\$ 5.661,91
TOTAL					R\$ 5.661,91

Atenciosamente,

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE